

## PARECER DAS COMISSÕES

**Projeto de Lei nº. 08/2020** que “dispõe sobre a aprovação do convênio firmado pelo Município de Cláudio/MG com a Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, autoria a abertura de crédito especial e determina outras providências” – Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Justiça – Redação – Fiscalização Financeira – Orçamento – Administração Pública – Educação – Mérito.

### **01-Do Relatório:**

Encontra-se em análise perante as Comissões que integram esta Casa Legislativa, conforme previsão do artigo 87 de seu Regimento Interno, o Projeto de Lei n.º 08/2020. Referido projeto é de autoria do Poder Executivo local e visa à aprovação de convênio firmado, além de autorização para abertura de dotação orçamentária específica, determinando outras providências.

Foi apresentado o respectivo dossiê, no qual se inserem o projeto de lei e respectiva mensagem de justificativa, além da minuta de convênio celebrado com a UEMG. O presidente da Casa Legislativa proferiu despacho indeferindo o regime de urgência, acertadamente, e distribuindo o projeto às comissões.

É o relatório.

### **02-Da Fundamentação:**

Primeiramente, salientamos que **não existe vício de iniciativa**, visto que a matéria **é de interesse local**. Além disso, o tema se insere na previsão do artigo 109 da Lei Orgânica Municipal, o qual autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios. Sendo competente a celebrar convênios, cabe ao Poder Executivo a iniciativa de propor as leis que visem à aprovação dos convênios já firmados.

É inegável que, a partir da Constituição Federal de 1988, os municípios **consolidaram sua importância do ponto de vista político, econômico e social, como centro de tomadas de decisões fundamentais para nosso cotidiano, com notável autonomia, nos termos do artigo 18 da Constituição Federal**, haja vista serem detentores de competências próprias. Neste cenário, **o Poder Executivo tem plena liberdade para firmar convênios no exercício da função administrativa, conforme permissivo, também, do artigo 241 da Constituição Federal**.

Conclui-se, portanto, que ***o objeto do projeto de Lei é legal, constitucional e atende aos parâmetros de juridicidade***, versando sobre convênio público. Por outro lado, ***a pretensão de submeter o convênio à aprovação da Câmara de Vereadores é igualmente lícita, conforme previsão do artigo 20, inciso XII, da Lei Orgânica do Município***.

Por fim, *é legal a transferências de recursos financeiros de uma dotação orçamentária a outra, conforme pretendido, desde que haja autorização legislativa*. Do mesmo modo, é legal a abertura de crédito suplementar por meio de decreto, desde que haja prévia autorização legislativa, o que encontra arrimo no artigo 4º, I, da Lei Municipal n.º 1.592/2019. Desta forma, ***não há objeção quanto à tramitação e deliberação do projeto***.

### **03-Da Conclusão:**

Não há, no presente projeto, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades, atendendo também aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa. Por tais motivos, **o parecer é favorável à tramitação e deliberação plenária** do Projeto de Lei nº. 08/2020.

É o parecer! É o voto!

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

---

**Geny Gonçalves de Melo**

Vereador(a) Relator(a) Suplente

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

---

**Geraldo Lázaro dos Santos**

Vereador(a) Revisor(a)

---

**Fernando Tolentino**

Vereador(a) Presidente

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária:**

---

**Maurilo Marcelino Tomaz**

Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

---

**Heriberto Tavares Amaral**

Vereador(a) Revisor(a)

---

**Geraldo Lázaro dos Santos**

Vereador(a) Presidente **Indicado**

**Comissão de Administração Pública, Habitação, Transporte, Infraestrutura e Planejamento Urbano:**

---

Fernando Tolentino  
Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

---

**Heitor de Sousa Ribeiro**  
Vereador(a) Revisor(a)

---

**Evandro da Silva Oliveira**  
Vereador(a) Presidente

**Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Ciência, Cultura e Lazer:**

---

Fernando Tolentino  
Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

---

**Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira**  
Vereador(a) Revisor(a)

---

**Geny Gonçalves de Melo**  
Vereador(a) Presidente

**Cláudio/MG, Sede da Câmara Municipal.**  
Sala das Comissões, 23 de março de 2020.